

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Liceal

Decreto-Lei n.º 38:443

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O prazo de cinco anos de validade dos livros aprovados como únicos, estabelecido no artigo 391.º do Decreto n.º 36:508, de 17 de Setembro de 1947 (Estatuto do Ensino Liceal), conta-se, em relação a cada livro, a partir do ano em que tiver começo de utilização.

Art. 2.º A alínea e) do artigo 9.º e os seus §§ 1.º e 2.º e o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 37:985, de 27 de Setembro de 1950, passam a ter a seguinte redacção:

Art. 9.º

e) Satisfação, como despesas eventuais, e nos termos que forem fixados pelo Ministro da Educação Nacional, dos encargos referentes à aprovação de livros, aos pareceres mencionados no § 1.º do artigo 2.º deste decreto-lei e à administração e fiscalização do livro único.

§ 1.º Todos os pagamentos serão feitos mediante despacho do Ministro da Educação Nacional, e os referidos nas alíneas b) e c) só poderão ser satisfeitos depois do reembolso ao Estado, nos termos da alínea a), da importância total do financiamento respectivo.

§ 2.º Os saldos das edições depois de satisfeitos os encargos mencionados nas alíneas deste artigo serão destinados a suportar prejuízos resultantes da aquisição de livros que venham a ser aprovados nos anos seguintes e a assistência escolar, nos termos do despacho que o Ministro da Educação Nacional proferir, sob proposta do director-geral.

Art. 16.º Será feita uma só contabilização dos livros editados nos termos deste decreto-lei.

Art. 3.º Para financiamento da edição de livros no ano lectivo de 1951-1952, nos termos do citado Decreto-Lei n.º 37:985, de 27 de Setembro de 1950, auto-

rizam-se as seguintes modificações no Orçamento Geral do Estado em vigor:

No orçamento do Ministério da Educação Nacional:

Inscrição:

Capítulo 4.º, artigo 699.º-A «Outros encargos», n.º 1) «Subsídios a cofres ou organizações metropolitanas, coloniais ou estrangeiras»:

Adiantamento à Direcção-Geral do Ensino Liceal para financiamento das despesas com edição de livros do ensino liceal, a reembolsar nos termos do Decreto-Lei n.º 37:985, de 27 de Setembro de 1950 1:000.000,00

No orçamento das receitas gerais do Estado:

Capítulo 7.º, artigo 221.º-A «Reembolso do adiantamento concedido à Direcção-Geral do Ensino Liceal, nos termos do Decreto-Lei n.º 38:443, de 29 de Setembro de 1951 1:000.000,00

§ 1.º O adiantamento constante do corpo deste artigo considera-se incluído nas excepções do § 1.º do artigo 10.º do Decreto n.º 38:145, de 30 de Dezembro de 1950, e de sua conta ir-se-ão autorizando os encargos mediante folhas processadas na Direcção-Geral do Ensino Liceal, na medida em que se tornar necessária a sua satisfação.

§ 2.º O saldo que se verificar em 31 de Dezembro de 1951, se ainda for necessário, será depositado na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, à ordem da Direcção-Geral do Ensino Liceal.

Art. 4.º Este decreto-lei entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Setembro de 1951. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Aguedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmiento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Inspeção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais

4.ª Repartição

Nos termos do n.º 12.º da Portaria n.º 13:579, de 22 de Junho de 1951, publica-se a nova tabela de preços para os papéis não bonificados; homologada por despacho de 27 de Setembro de 1951:

Tipo de papel	Referência	Peso	Grau de colagem	Acabamento	Cor	Aspecto à transparência	Preço — Fábrica
Desenho	DA	90, 120	40	A	1	S/	18,30
	SVA	25	40	S/	1	S/	24,50
Segundas vias	SVAA	25	40	S/	3 a 5	S/	25,70
	SVAA	25	40	S/	6	S/	26,40
	SCA	50	40	F	2	S/	11,00
	SCA	50	40	F	3 a 5	S/	12,20
Sobrescritos comerciais	SCAA	60, 70	40	F	2	S/	11,40
	SCAA	60, 70	40	F	3 a 5	S/	12,10
	KA	30	30	F	2	S/	19,90
Kraft	KA	45	30	F	2	S/	19,40
	KAA	60, 90, 110	30	F	2	S/	19,10
	TRA	50	30	S/	2	S/	12,10
	TRA	50	30	S/	3 a 5	S/	12,90
Embalagem corrente	TRA	50	30	S/	6 a 7	S/	13,30
	TRAA	70, 90, 110	30	S/	2	S/	12,00
	TRAA	70, 90, 110	30	S/	3 a 5	S/	12,80
	TRAA	70, 90, 110	30	S/	6 a 7	S/	13,20